

incisos I, II e VI do artigo 217 e c/c inciso II do artigo 227, todos da Lei Complementar n. 190/2011, nos termos do Despacho Decisório n. 235/GAB/2023 de 22 de setembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.408, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solicitação C.I. N. 5.151/GAR/SEGREDO/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
427516	Carlos Henrique Pracz Coelho	0642*****	30/01/2025

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.409, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 67 da lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009. (Solicitação C.I. N. 6.491/DPMP/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CNH	VALIDADE
426503	Roberto Henrique Araújo Joaquim	0480*****	26/05/2024

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Registro de Acidente de Trabalho

REQUERENTE:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
384344/02	GISELE DE SOUZA	GUARDA CIVIL METROPOLITANO	SESDES

PROCESSO: 81327/2023-43

DECISÃO: Não autorizo o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho nos assentamentos funcionais, com base no laudo n. 1104305 do Boletim Medico Pericial - BOMEP/IMPCG.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO “PE” SECOMP n. 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.247, de 24 de junho de 2010 e no Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

DESIGNAR, em caráter permanente, o servidor público municipal lotado nesta Secretaria-Executiva Compras Governamentais, conforme especificações abaixo, para atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a contar de 13 de dezembro de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
426520	Carlos Chrystian Bortoleto Borega	Superintendência do Registro de Preços - SUPREP	Agente Público

O servidor acima designado atuará de acordo com as suas competências em todas as modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.594, de 26 de junho de 2023.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2023.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pelo Exma. Senhora Prefeita em 14.12.2023:
CONCORRÊNCIA: 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.827/2022-22
OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO DENOMINADO LOTE “P4”, RESULTANTE DO DESDOBRAMENTO DA PASSAGEM DE PEDESTRE ENTRE AS QUADRAS 41 E 42 DO LOTEAMENTO CHÁCARA CACHOEIRA, BAIRRO CHACARA CACHOEIRA, EM CAMPO GRANDE, MS.
REQUISITANTE: Procuradoria Geral do Município - PGM
As demais informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas por meio do link: https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgec=1&codtli=CP&numcom=37
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO SAMARA GARIB BUDIB

Coordenador de Processamento das Licitações Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.581/2023-64
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO ASSISTÊNCIA SOCIAL LUIZA PAURÁ-CREAS NORTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao certame licitatório em epígrafe, resultou vencedora a empresa BML PRODUTOS E SERVIÇOS, conforme parecer, sendo este adjudicado e homologado pela autoridade competente em 11 de dezembro de 2023.
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.683/2022-67
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da habilitação da Concorrência supra, sendo declaradas habilitadas as empresas COSTA & SILVA COMERCIO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, DT3 CONSTRUÇÕES LTDA, PAINITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA, EDR ENGENHARIA LTDA, CONSTRUFORTE ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA, ROGOL COMERCIO E SERVIÇOS, GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA e KAIQUE SANCHEZ PEIXOTO LTDA. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 - Julgamento de Habilitação. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.998, de 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS, AVANÇO ESCOLAR, CLASSIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS, NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei n. 9.394/1996, e considerando a aprovação em sessão plenária de 6 de dezembro de 2023,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para o que se destina esta Deliberação, definem-se:
Aceleração de Estudos é o procedimento utilizado pela instituição de ensino com vistas a corrigir a defasagem escolar do aluno em relação à idade/ano, série, ciclo ou outra forma de organização;
Avanço Escolar é o procedimento utilizado para a promoção do aluno que se destaca por desempenho acadêmico ou potencial intelectual superior ao ano escolar em que se encontra;
Classificação é o procedimento utilizado para posicionar o aluno em ano escolar, série, ciclo ou outra forma de organização curricular, equivalentes aos conhecimentos, experiências e desempenhos adquiridos por meios formais e informais, em consonância ao projeto político-pedagógico e ao regimento escolar da instituição de ensino;
Regularização de Vida Escolar é o procedimento adotado para sanar irregularidades detectadas na vida escolar do aluno;
Convalidação de Estudos é o ato emanado do Conselho Municipal de Educação - CME que reconhece como válidos os estudos realizados em anos subseqüentes àquele em que tenha ocorrido irregularidade.

CAPÍTULO II
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 2º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre